



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2017 – CONSUNIV/UEA**

**APROVAR *ad referendum*** os critérios e metodologia para a Avaliação Socioeconômica do Programa de Assistência Estudantil da Universidade do Estado do Amazonas.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a Autonomia Universitária no Art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.234 de 19 de junho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145 de 15 de novembro de 2014 que instituiu a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

**CONSIDERANDO** a Lei do Código de Ética do Assistente Social nº 8662/1993, que define a competência do Assistente Social em realizar estudos socioeconômicos;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR *ad referendum*** os critérios e metodologia para a Avaliação Socioeconômica da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) a ser utilizados na política de concessão de Bolsas e Auxílios na forma da legislação vigente e seus anexos nos termos desta Resolução.

**GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de Abril de 2017.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2017- CONSUNIV

### CAPÍTULO I

#### NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) estabelece como público prioritário para concessão de bolsas (Bolsa de Apoio Acadêmico e Bolsa de Apoio Acadêmico a Projetos de Extensão) e auxílios (Auxílio Financeiro, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia e Casa do Estudante) alunos oriundos da rede pública da educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, matriculados em curso de modalidade presencial de graduação desta Universidade, em consonância como disposto no Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 2º** O Decreto nº 7.234/2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, que dentre outros, atribui as Instituições de Ensino Superior à competência de definir critérios e metodologia para seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados em Programa de concessão de bolsa e auxílios (art. 1º), será aplicado, por analogia, à Política de Atendimento aos Discentes da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 3º** O Programa determina que a avaliação (Questionário Socioeconômico) e classificação da situação socioeconômica do aluno (Formulário de Classificação dos Componentes Socioeconômicos) serão os instrumentos utilizados para identificação da condição de vulnerabilidade e dar-se-á por meio de metodologia e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, sendo o resultado desta avaliação e classificação, o padrão utilizado para ingresso nos programas de bolsas e/ou auxílios da PROEX/UEA.

### CAPÍTULO II

#### DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

**Art. 4º** A avaliação socioeconômica realizada pela Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC/PROEX) é o instrumento utilizado para identificar a condição de vulnerabilidade socioeconômica, a partir das informações prestadas pelo aluno no Questionário Socioeconômico (Anexo A) e da procedência e fidedignidade da Documentação Comprobatória (Anexo B).

**Art. 5º** Os alunos serão classificados em ordem decrescente, por meio da soma dos componentes socioeconômicos, constantes no Formulário de Classificação dos Componentes Socioeconômicos (Anexo C).

**Art. 6º** Como as bolsas e auxílios concedidos pela PROEX são destinados aos alunos que não possuem meios de prover a própria permanência ou de tê-la provida por sua família, o questionário, além dos componentes socioeconômicos referentes ao aluno, e também a família.

**Art. 7º** Os componentes socioeconômicos que compõem o Questionário Socioeconômico são os seguintes:

- a) Renda familiar bruta mensal per capita;
- b) Condição ocupacional do aluno e da família;
- c) Característica do domicílio do aluno e da família;
- d) Procedência escolar do aluno;
- e) Estado de saúde do aluno e da família;
- f) Cadastros de informações socioeconômicas – Cadastro do Sistema Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Art. 8º** Serão considerados os seguintes conceitos:

- a) Renda familiar bruta mensal per capita: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os membros da família a que pertence o aluno, dividindo-se o valor apurado pelo número de pessoas da família,



conforme Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, disponível no link [http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf);

b) Família: a unidade de origem do aluno composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo eventualmente contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, independente de serem moradores de um mesmo domicílio;

c) Morador: pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência;

d) Domicílio: local de residência da família;

e) Obrigações mútuas: relações de direitos e deveres entre pessoas que podem ter origem em laços consanguíneos; casamento, adoção; compartilhamento de cuidados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA**

**Art. 9º** Estão incluídos no cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

a) Salários, proventos, pensões, pensões alimentícias;

b) Benefícios de previdência pública ou privada;

c) Comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado;

d) Rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

**Art. 10.** Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

§1º Os valores percebidos a título de:

a) Auxílios para alimentação e transporte;

b) Diárias e reembolsos de despesas;

c) Adiantamentos e antecipações;

d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

§2º Rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**Art. 11.** A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas no Questionário Socioeconômico e os documentos entregues pelo aluno, acrescido da possibilidade de realização de entrevistas e/ou de visitas ao local de domicílio do aluno e /ou da família, bem como, de consulta pública a cadastro de informações socioeconômicas do Governo Federal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONDIÇÃO OCUPACIONAL DO ALUNO E DA FAMÍLIA**

**Art. 12.** A Situação Ocupacional do Aluno, amparados pela Política Nacional de Assistência Social é referente ao *status* de principal mantenedor da família, quando o aluno é a pessoa que possui maior rendimento.

**Art. 13.** A Situação Ocupacional da família é referente ao principal mantenedor da família, que dentre os principais responsáveis pelo aluno, será à pessoa que possui maior rendimento.

**Art. 14.** Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte pagadora, independente de ser o aluno ou algum membro da

família, considera-se a situação ocupacional referente ao cargo/ocupação que provê maior rendimento.

**CAPÍTULO V**  
**CARACTERÍSTICA DO DOMICÍLIO DO ALUNO E DA**  
**FAMÍLIA**

**Art. 15.** A Característica do Domicílio do Aluno, amparados pela Política Nacional de Assistência Social, considera a situação da residência, a presença ou ausência de constituição (formar, constituir ou estabelecer), de residência distinta da família para fins de permanência na UEA e a distância entre a residência do aluno e a unidade acadêmica.

**Art. 16.** A Característica do Domicílio da Família, amparados pela Política Nacional de Assistência Social considera a situação da residência, a presença ou ausência de constituição (formar, constituir ou estabelecer), referindo-se ao imóvel de domicílio da família.

**CAPÍTULO VI**  
**PROCEDÊNCIA ESCOLAR DO ALUNO**

**Art. 17.** A Procedência Escolar do Aluno refere-se a educação básica, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

**CAPÍTULO VII**  
**ESTADO DE SAÚDE DO ALUNO E DA FAMÍLIA**

**Art. 18.** O Estado de Saúde do Aluno e da Família, amparados pela Política Nacional de Assistência Social, refere-se ao diagnóstico e tratamento de doenças graves e/ou crônicas – medicamentos, plano saúde, receituários médicos, relatório médico e outros.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE PROGRAMAS**  
**SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO**

**Art. 19.** O Cadastro Único (Cadúnico) é um sistema que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, para que possam ter acesso aos Programas Sociais do Governo Federal. Com base nas informações registradas no Cadúnico é possível identificar quem deve ter atendimento prioritário e quais as famílias que necessitam emergencialmente ajuda para sair de situações de vulnerabilidade.

**Art. 20.** Serão também considerados procedimentos complementares aos componentes socioeconômicos, os seguintes atos:

- a) Entrevista presencial; contato por *e-mail* ou telefone com o estudante e/ou demais pessoas da família;
- b) Visita domiciliar.

**Art. 21.** Os procedimentos complementares serão adotados quando houver imprecisões e/ou qualquer dúvida entre as informações prestadas pelo aluno no Questionário Socioeconômico e/ou a documentação apresentada.

**Art. 22.** Quando houver a necessidade de adotar os procedimentos descritos no art. 20º, o aluno será notificado por *e-mail*.

**Art. 23.** O aluno deverá comparecer para a entrevista com Assistente Social, descrita no art. 20, conforme convocação estabelecida pela CAC/PROEX.

**Art. 24.** Se ocorrer à necessidade de desempate entre dois ou mais candidatas que vierem a apresentar idêntica classificação, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente: a menor renda familiar bruta mensal *per capita*, maior número de integrantes do grupo familiar, ter residência familiar mais distante da unidade acadêmica onde estuda.



**CAPÍTULO IX  
DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO E  
DA ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**Art. 25.** A avaliação socioeconômica é válida pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 26.** Nos casos em que o contexto apresente indicativo de alteração de qualquer um dos componentes socioeconômicos utilizados para avaliação, durante o prazo de validade estabelecido nesta resolução, o aluno poderá solicitar nova avaliação para fins de atualização da condição socioeconômica.

**CAPÍTULO X  
DO INDEFERIMENTO**

**Art. 27.** A avaliação socioeconômica pode ser indeferida quando:

- a) Quando o aluno dificultar ou impossibilitar a equipe técnica de assistentes sociais da CAC/PROEX realizar o disposto no art. 20;
- b) Imprecisões entre as informações prestadas pelo aluno no questionário socioeconômico e a documentação apresentada;
- c) Apresentação incompleta de documentos, descritos no Anexo B, desta Resolução.

**CAPÍTULO XI  
DOS RECURSOS**

**Art. 28.** Após a publicação do Resultado Preliminar da Seleção, o aluno poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis**, por meio de Formulário próprio e entregue em locais designados em edital.

**Art. 29.** Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido serão indeferidos.

**Art. 30.** Os recursos serão analisados pela CAC/PROEX no prazo de até 07 (sete) dias úteis e o resultado homologado pela CAC/PROEX.

**Art. 31.** O resultado dos recursos será divulgado, exclusivamente, no Portal da Universidade do Estado do Amazonas ([www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br)).

**Art. 32.** Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** A PROEX poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia e/ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

**Art. 34.** Denúncias de fraude e/ou má fé nas informações prestadas poderão ser apresentadas à CAC/PROEX a qualquer tempo, sendo resguardado o sigilo da denúncia.

**Art. 35.** Constatada, em qualquer tempo, a ausência de idoneidade nas informações prestadas pelo aluno, o mesmo perderá imediatamente o direito a bolsa e/ou auxílios beneficiados, bem como deverá ressarcir ao erário as parcelas recebidas indevidamente, corrigidas de acordo com os índices previstos em lei, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 36.** Os casos omissos acerca da presente Resolução serão analisados e resolvidos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários/PROEX.

**Art. 37.** Os anexos desta Resolução serão disponibilizados no portal da UEA ([www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br))